



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 135/2025 Santo Antonio dos Lopes - MA, 12/09/2025

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.
As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

Permanecem inalterados os demais itens do edital.

Segue anexo o Edital nº 001/2025, devidamente retificado.

ANEXO

EDITAL Nº 001/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A seleção pública regida por este Edital será realizada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em parceria com o Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio dos Lopes, por meio da Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria nº 09 de 2025 -SEMED, que irá organizar, coordenar e acompanhar todas as fases da realização do processo seletivo.

1.2 A seleção dos Gestores Escolares compreende 03 (três) fases:

- Etapa 1 - Prova de Títulos - de caráter eliminatório, Avaliação de Títulos, acrescido da Declaração de Avaliação de Desempenho do servidor (a) público, emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

- Etapa 2 - Apresentação do Plano de Gestão - de caráter eliminatório e classificatório, - Apresentação do Plano de Gestão para o Biênio.

III - Etapa 3 - Das eleições - de caráter consultivo e definitivo, com a participação da comunidade escolar: servidores, estudantes e pais/responsáveis;

1.3 As escolas que possuem mais de 100 (cem) alunos obedecerão aos incisos I, II, III do item 1.2.

1.4 As escolas com um número de alunos entre cinquenta e cem deverão seguir as diretrizes estabelecidas nos incisos I e II do item 1.2.

2. DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

2.1 O processo seletivo de que trata este Edital destina-se à seleção de profissionais efetivos do magistério público municipal para o exercício das funções gratificadas de Gestor Escolar, cujas atribuições estão disciplinadas no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério;

2.2 A permanência dos servidores elei

Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2025

PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA

O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, torna pública a retificação do Edital nº 001/2025, referente ao Processo Seletivo para Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio dos Lopes (MA).

Ficam alterados os itens 3.5, 4.1, II, 5.1.3, 5.2.4, 8.6, II, 9.2, 9.11.

Fica excluído o item 9.4.



função de Gestor Escolar, estará condicionada aos resultados das metas alcançadas quanto à aprendizagem dos estudantes, ao resultado anual da avaliação de desempenho, cumprimento da carga horária de (40 horas semanais), decretos e/ou portarias do município e da SEMED.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 08 setembro a 08 de outubro de 2025, exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação Rua São Raimundo S/N, Bairro Santa Madalena, conforme cronograma constante neste Edital.

3.2 Os candidatos, ao efetuarem o preenchimento do Requerimento de Inscrição (anexo IV), deverão anexar, obrigatoriamente, o comprovante dos documentos relacionados abaixo:

a) Carteira de Identidade (frente e verso), serão aceitos como Documento de Identificação (com fotos) : Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos devidamente regulamentados etc.); Passaportes; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo novo, que contém foto);

b) Cadastro de Pessoa Física/CPF;

c) Título de Eleitor (frente e verso), como comprovante de quitação eleitoral ou Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

d) Certificado de reservista (para o sexo masculino);

e) Documentos de Titularidade e Currículo atualizado;

f) Comprovante de residência;

g) Antecedentes criminais por meio de certidão cível e criminal (estadual e federal), certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

3.3 Em hipótese alguma será cobrado valores monetários referentes à taxa de inscrição.

3.4 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.5 O candidato somente poderá concorrer à função de Gestor Escolar na Unidade onde exerce suas funções;

3.6 Após a publicação do presente Edital, fica aberta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com petição fundamentada e com a documentação comprobatória da cidadania, a impugnação do mesmo;

3.7 Não será reconhecido nem pontuado qualquer

comprovante de documentos exigidos na tabela de pontuação da Avaliação Curricular disposto neste Edital, que esteja ilegível, em nome de terceiros, plágio, conforme exige este Edital;

3.8 Será eliminado o candidato que deixar de entregar qualquer comprovante dos documentos descritos neste Edital.

3.9 As informações prestadas no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Comissão Eleitoral, o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher corretamente o referido Requerimento de Inscrição, e fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, sem prejuízo da ação cível e penal competente por falsidade ideológica ou omissão de informações requeridas na mesma.

3.10 A Comissão Eleitoral não se responsabiliza quando as inscrições não forem recebidas por motivos de ordem técnica que não lhe forem imputáveis, por falhas de comunicação, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a entrega dos documentos;

3.11 Só será aceito, para efeito de inscrição, 01 (um) CPF por candidato;

3.12 No caso do candidato com deficiência, solicitar atendimento especial de acordo com a Lei N° 7.853/1989, no ato do preenchimento do Requerimento de Inscrição, indicando a deficiência.

3.13 A inscrição implica em compromisso tácito do candidato de aceitar as condições estabelecidas neste Edital para a realização deste processo de Seleção, para a função de Gestor Escolar da Rede Pública Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA.

3.14 Os interessados deverão ter dedicação de no mínimo 40 horas semanais, distribuídos nos turnos de funcionamento da Escola da Rede Pública Municipal de Ensino sediada na área urbana ou rural do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, conforme opção declarada no Requerimento de Inscrição do Processo Seletivo.

3.15 A inscrição do candidato será homologada, após o atendimento integral exigido dos itens e subitens deste Edital.

3.16 Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

3.17 Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste Edital.

3.18 A relação das inscrições deferidas será publicada conforme Cronograma Geral disposto no Anexo I, bem como afixado nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal e SEMED e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, cabendo ao candidato buscar as informações



desejadas.

3.19 Não será reconhecido nem pontuado qualquer comprovante de documentos exigidos na tabela de pontuação da Avaliação Curricular disposto neste Edital, que esteja ilegível, em nome de terceiros, plágio, conforme exige este Edital;

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 Poderá participar do presente certame o candidato, que sendo professor licenciado efetivo do quadro da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

- a) Ser professor efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino;
- b) Estar em exercício na unidade escolar onde pretende concorrer;
- c) Possuir curso de graduação em Pedagogia ou em Licenciatura plena na área da educação, com pós-graduação *latu sensu* em Gestão Escolar/Educacional. Tais cursos deverão estar devidamente reconhecidos e pertencerem a Instituições de Ensino Superior, comprovadamente credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC e/ou Conselho Estadual de Educação - CEE.
- d) Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência no magistério público devidamente comprovados, através de certidão/declaração emitida pelo órgão competente;
- e) Não ter sofrido penalidade por força de procedimentos administrativos disciplinar com julgamento final, cível ou criminal nos últimos 5 (cinco) anos;
- f) Apresentar plano de gestão escolar com metas e estratégias alinhadas ao Projeto Político-Pedagógico da unidade.

4.2 Os candidatos não se afastarão das funções do cargo durante o processo eleitoral, inclusive o Gestor que pretender concorrer à reeleição.

4.3 Não havendo candidatos a função de Gestor que atendam ao disposto no item 4.1, este será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando os critérios dispostos nas alíneas "a", "e" e "f", do item 4.1.

5. DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

1ª FASE

5.1 1ª FASE: de caráter classificatório: PROVA DE TÍTULO, Avaliação de Títulos, acrescido da Declaração de Avaliação de Desempenho do servidor(a) público;

5.1.1 O Requerimento de Inscrição acompanhada de todas as documentações exigidas neste edital, deverá ser entregue de 8h do dia 08 de setembro de 2025 até às 12h do dia 08 de outubro de 2025,

exclusivamente, de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

5.1.2 Serão considerados os títulos relacionados com a formação inicial, continuada e experiência profissional.

5.1.3 A comprovação dos títulos referentes ao tempo de serviço ou experiência profissional, deverá ser feita mediante apresentação de certidão a ser expedida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, Termo de Posse e Portaria de nomeação.

5.1.4 Somente serão aceitos documentos para computo de títulos, os cursos de formação a partir de 40 (quarenta) horas.

5.1.5 A nota final de títulos obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será calculada somando-se o valor obtido em cada título, de acordo com a tabela constante do anexo III do presente Edital.

2ª FASE

5.2 2ª FASE: de caráter eliminatório e classificatório: PROVA DIDÁTICA - Apresentação do Plano de Gestão para o Biênio;

5.2.1 A prova didática abrange a entrega do Plano de Gestão, destacando a identificação, diagnóstico atual da escola, metas e estratégias para o cumprimento das ações, proposta de elaboração/alteração do PPP, calendário escolar, gestão pedagógica, administrativa, financeira e relacional.

5.2.2 O candidato deverá entregar o Plano de Gestão na data apresentada pelo cronograma do edital.

5.2.3 Não haverá segunda chamada ou repetição de PROVA DIDÁTICA, exceto, com justificativa analisada e deferida anteriormente pela comissão geral.

5.2.4 A nota da prova obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

5.2.5 Serão considerados aptos para a 3ª Fase da Seleção os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete).

3ª FASE

5.3 3ª FASE - DAS ELEIÇÕES - CARÁTER CONSULTIVO E DEFINITIVO

5.3.1 O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.

5.3.2 A Comissão Eleitoral, designada através de Portaria, com composição de 8 (oito) membros, sendo:

- a) 03 (três) Representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- b) 02 (dois) Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME;
- c) 01 (um) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.
- d) 01 (um) membro da Comunidade Escolar;



e) 01 (um) Vereador da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, indicado pelo Presidente da Casa;

5.3.3. Não é permitida a participação dos candidatos da Comissão Geral, bem como seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

5.3.4. Aos membros da Comissão Eleitoral é vedado qualquer tipo de manifestação de apoio a candidatos.

5.3.5. A Comissão Eleitoral será nomeada por portaria do Secretário Municipal de Educação e terá mandato específico para condução do processo.

5.3.6. A Comissão poderá instituir subcomissões eleitorais em cada escola, onde houver eleições.

5.3.7. A Comissão Eleitoral dissolver-se-á automaticamente, após o processo eleitoral.

5.3.8. A Comissão Eleitoral será presidida por um de seus membros a ser eleito entre estes.

5.3.9. O desempenho das atividades da Comissão Eleitoral é considerado de relevante interesse da Administração Municipal e terá prioridade sobre o exercício do cargo público.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1. Compete à Comissão Eleitoral, a coordenação, fiscalização e deliberação geral do presente processo de Eleição, cabendo-lhes:

a) Elaborar e publicar edital com o cronograma do processo eleitoral;

b) Receber e analisar os pedidos de inscrição das chapas;

c) Homologar as candidaturas;

d) Organizar a divulgação dos planos de gestão;

e) Coordenar a logística da votação, apuração e publicação do resultado;

f) Emitir relatório final e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação;

g) Julgar os recursos interpostos e resolver as impugnações propostas, encaminhando, no caso de irregularidades funcionais, à Secretaria Municipal de Educação, que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor.

h) Proclamar os eleitos;

i) Resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral;

7. DAS ELEIÇÕES

7.1 Terão direito a participação na eleição:

a) Profissionais da educação em exercício na escola há pelo menos 06 (seis) meses antes do pleito;

b) Os estudantes regularmente matriculados, que tenham completado 12 (doze) anos até a data da eleição;

c) O pai ou responsável legal por aluno, devidamente cadastrado, somente um por família, independentemente do número de filhos matriculados na escola;

d) Os servidores públicos efetivos e contratados temporariamente, em pleno exercício de suas funções na escola até a data da publicação deste Edital;

e) Os candidatos deverão comparecer ao local para participarem da eleição, seguindo todos os protocolos de segurança.

7.1.1 O pai ou responsável legal por alunos regularmente matriculado em mais de uma unidade escolar, terá direito de votar em cada uma das respectivas unidades, observando o disposto na alínea "a" do item 7.1.

7.1.2 Todos os eleitores deverão credenciar-se na Unidade Escolar como votantes, até 7 (sete) dias antes do pleito.

7.1.3 O credenciamento dos eleitores aptos a votar é de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

7.2 O servidor em exercício em mais de uma unidade escolar terá direito de votar em cada uma das unidades.

7.3 Não será permitida participação na eleição por procuração.

7.4 Na data agendada para a eleição, a comunidade escolar cadastrada pela unidade escolar deve comparecer, assinar a relação de frequência de acordo com o segmento pertencente e cadastrado;

7.5 Caso o participante não souber ou não puder assinar o nome, lançará a impressão do polegar em local próprio da relação de eleitores;

7.5.1 Será garantido o exercício do direito de voto ao servidor que, atendidos os demais requisitos desta Lei, esteja de férias, licença-médica ou qualquer outra forma de suspensão da relação de trabalho, exceto os que estejam cumprindo suspensão disciplinar.

7.6 Compete à Comissão Eleitoral:

Coordenar a eleição juntamente com a equipe administrativa da Unidade Escolar;

solucionar as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.

7.7 Todas as ocorrências durante o processo eleitoral deverão ser registradas em Ata.

8. DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

8.1 A votação será realizada em sessão pública presencial, preferencialmente no prédio da Unidade de Ensino participante do processo de seleção de Diretores escolares com data e horário a serem definidos pela Comissão Eleitoral, encaminhados para a SEMED e CME para a mobilização da comunidade escolar;

8.2 A mobilização se dará por meio de redes sociais, áudios, vídeos, ligações, aviso exposto no mural da escola e demais meio de comunicação que a Unidade de Ensino julgar importante e conveniente;

8.3 Considerar-se-á eleito o candidato que alcançar a maioria dos votos válidos;



8.3.1 O peso dos votos será distribuído da seguinte forma:

- a) 40% para o segmento dos profissionais da educação;
- b) 30% para os pais ou responsáveis;
- c) 30% para os estudantes aptos a votar.

8.3.2 A chapa vencedora será aquela que obtiver a maior média ponderada de votos válidos, respeitada a fórmula do § 1º.

8.4 A candidatura única obriga a obtenção da maioria dos votos válidos.

8.5 Ao candidato único que não obtiver a maioria simples dos votos válidos, o Chefe do Executivo indicará o Gestor e o Gestor Adjunto, conforme critérios do § 2º do 4.1 deste edital.

8.6 Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior número de pontos na avaliação de títulos;
- b) Possuir, comprovadamente, mais tempo de exercício no Magistério público do município de Santo Antônio dos Lopes/MA;

Tiver maior tempo de exercício na respectiva Unidade Escolar.

8.7 Concluída a apuração, a Mesa Eleitoral lavrará ata circunstanciada com relatos de eventuais incidentes ocorridos, entregando-a acompanhada de toda a documentação relativa ao processo eleitoral à Comissão Eleitoral. A Comissão Eleitoral encaminhará a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, para que seja providenciada a divulgação oficial do resultado.

8.8 A ata circunstanciada será entregue em envelope fechado, lacrado e rubricado pelos membros da Mesa Eleitoral, fiscais e candidatos, sob protocolo.

8.9 A Comissão Eleitoral, após análise e conferência dos documentos e atas que registram a apuração final da consulta, declarará se o candidato foi eleito ou não, homologando os resultados, no prazo de 24 horas.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A qualquer tempo poder-se-á anular a participação do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na realização da prova ou nos documentos apresentados.

9.2 Este processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos a partir da data de divulgação da homologação do resultado final.

9.3 A insuficiência de desempenho frente à direção escolar, verificada por instrumento próprio, resultará na dispensa do profissional da função gratificada e retorno à sua função de origem ou nova lotação a critério da SEMED, respeitada a legislação vigente.

9.4 Os profissionais convocados serão submetidos à formação específica, de participação obrigatória, para

apropriação do modelo pedagógico e de gestão adotado pela Rede Municipal de Ensino.

9.5 A classificação excedente neste processo seletivo não assegura ao profissional sua designação.

9.6 Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos exigidos, em formato original para a validação das cópias (confere com a original).

9.7 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

9.8 Processo de Seleção tem a validade de 02 (dois) anos a contar da data da publicação do resultado final, podendo se candidatar ao segundo mandato de Gestor Escolar e Adjunto desde que atendido os critérios cumulativamente: ter alcançado na avaliação de desempenho nota maior ou igual 7.0 (sete) pontos, não ter exercido outra atividade concomitante com a de Diretor Escolar, considerado acúmulo ilegal de cargos, não ter pendências nas prestações de contas da escola, não ter registro de procedimento disciplinar nos últimos 02 (dois) anos, ter alcançado ou superado as metas de aprendizagens do IDEB, ou ter apresentado avanço nos índices de leitura e escrita nas avaliações municipais ou nas Avaliações Nacional/estadual e/ou municipal;

9.9 A eventual interrupção da participação do candidato no Processo de Seleção, implica na cassação de todos os direitos previstos neste Edital;

9.10 Fica assegurado que a unidade de ensino que não houver candidato inscrito para o Processo de Seleção para o cargo de Gestor Escolar e Adjunto, o chefe do Executivo indicará o Gestor e o adjunto, observado o item 4.3.

9.11 Os casos omissos relativos à seleção, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral;

9.12 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

9.13 Consta em Anexo a Lista de Escolas que irão concorrer à Eleição.

9.14 Consta em Anexo a Lista de Escolas que irão concorrer somente ao Processo Seletivo.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 04 de setembro de 2025.

INOAN SILVA DA FONSECA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 006/2025 - GPS

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3





Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos
Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei N° 16 de 09 de
Outubro de 2017 |

Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

